

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro **0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 1 de 29

PARECER ÚNICO RETIFICADO №. 0673380/2019 (SIAM) <sup>1</sup>						
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		00028/1996/011/2	017	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação	o Corretiva	VAL	IDADE DA LICENÇA: 10 anos		

EMPREENDEDOR: USIMINAS MECANICA S.A. CN		-65
EMPREENDIMENTO: USIMINAS MECANICA S.A. CN	<b>PJ:</b> 17.500.224/0002	·46
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Hum, nº. 2000, bairro Usiminas		
ZONA: Urbana MU	NICIPIO: Ipatinga - MG	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19°29'58" (DATUM):	LONG/X 42° 33' 55"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO US	O SUSTENTÁVEL X NÃ	Ó
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTAD	UAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2: Bacia do rio Piracicaba		
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	Área útil: 23,20	6
B-06-03-3 Jateamento e pintura	Área útil: 23,20	
CONSULTORIA AMBIENTAL: Amanda Duque Carvalho Martins RE	GISTRO: CREA MG 233110	/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 077/2018	<b>DATA</b> : 26/12/2	2018
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA ASSINA	TURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de formação jurídica	1400917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Renata de Oliveira Sant'Ana – Diretora Regional de Controle Processual	1402657-9	

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A retificação do Parecer Único nº. 0611707/2019 de 23/09/2019 fez-se necessária devido à inclusão do parâmetro *Escherichia Coli*, no Anexo II do Programa de Automonitoramento, item 1 - Efluentes Líquidos, decorrente da decisão determinada pela 34ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 21/10/2019, com publicação na IOF MG em 23/10/2019.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 2 de 29

## 1. Resumo

O empreendimento USIMINAS MECÂNICA S.A. está localizado na zona urbana do município de Ipatinga – MG e atua na fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico, realizando, também, a atividade de jateamento e pintura.

Em 25/04/2019 foi formalizado na SUPRAM/LM, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 0028/1996/011/2017, para revalidação da Licença de Operação, posteriormente reorientado para Licença de Operação Corretiva.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de uma captação superficial no rio Piracicaba realizada pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. - USIMINAS, devidamente outorgada pela Portaria nº. 00593/2012. A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

Os efluentes líquidos sanitários da empresa são tratados em uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE com lançamento no rio Piracicaba.

Na rampa de lavagem de peças encontra-se instalada uma caixa separadora de água e óleo com direcionamento a ETE. Existem outras 06 (seis) caixas em locais com possível geração de efluentes oleosos.

As cabines de pintura são equipadas com filtros de carvão ativado, já as cabines de jateamento possuem filtros mangas.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em local apropriado e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de da Licença de Operação Corretiva do empreendimento USIMINAS MECANICA S.A., pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

# 2. Introdução

## 2.2 Contexto histórico

Por ocasião da 45ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 21/05/2009, no município de Governador Valadares – MG, o empreendimento USIMINAS MECANICA S.A., CNPJ nº. 17.500.224/0002-46, situado na Rua Hum, nº. 2000, bairro Usiminas, no município de Ipatinga – MG, obteve a Revalidação da Licença de Operação para a atividade "Fabricação de Estruturas Metálicas e Artefatos de Ferro, Aço e Metais Não Ferrosos", conforme DN COPAM nº. 74/2004, Certificado LO nº. 007/2009, válida por 08 (oito) anos, cuja publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG ocorreu em 23/05/2009.

Com objetivo renovar a licença ambiental, o empreendedor USIMINAS MECANICA S.A. preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 26/01/2017, por meio do qual foi gerado o



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 3 de 29

Formulário de Orientação Básica- FOB<sup>2</sup> que instrui o Processo Administrativo. Em 25/04/2017, após a entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº. 0028/1996/011/2017.

Sucede que o Decreto Estadual nº. 47.137/2017 trouxe a obrigação de apresentação de requerimento de renovação de LO com o prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme determinado pela Lei Complementar nº. 140/2011, no entanto, o P.A nº. 28/1996/011/2017 foi formalizado 28 (vinte e oito) dias antes do vencimento da LO nº. 007/2009.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004 o que não ocorreu para o processo supracitado, uma vez que o mesmo não apresentou a manifestação.

Desta forma, fora encaminhado ao empreendedor o OF.SUPRAM-LM-SUP n°. 199/2018, solicitando a nova caracterização do empreendimento, conforme DN COPAM n°. 217/2017. Em resposta, o empreendedor realizou nova caracterização por meio do de FCE eletrônico datado em 31/082018<sup>3</sup>.

No dia 26/12/2018, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria no empreendimento, sendo gerado o Relatório de Vistoria – RV nº. 077/2018<sup>4</sup> e constatou que o empreendimento operou entre 23/05/2017 e 18/12/2018 sem a devida regularização ambiental, sendo lavrados o Auto de Fiscalização - AF nº. 71869/2019 e o Auto de Infração – AI nº. 127310/2019. Dessa forma, o P.A foi reorientado para LAC 2 - Corretiva, Classe 6, mediante Papeleta de Despacho nº. 002/2019<sup>5</sup>.

O empreendimento atualmente opera amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o órgão ambiental em 11/01/2019.

Foram solicitadas informações complementares através dos documentos OF. SUPRAM-LM Nº. 136/2019 e OF. SUPRAM-LM Nº. 227/2019, cuja documentação requerida foi entregue no prazo legal<sup>6</sup>.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, em vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento e nas informações complementares solicitadas. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pela profissional abaixo identificada:

Rua Oito, nº. 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700 Telefone: (33) 3271-4988

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Documento SIAM nº. 0094929/2017 de 26/01/2017.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Documento SIAM nº. 0616969/2019 de 31/08/2018.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Documento SIAM nº. 0867552/2018 de 26/12/2018

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Documento SIAM nº. 0009280/2019 de 10/01/2019.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Documento SIAM nº. 0418941/2019 de 12/07/2019 e Documento SIAM nº. 0579482/2019 de 10/09/2019.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 4 de 29

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201900000005149792	Amanda Duque Carvalho Martins	Engenheira Ambiental e Sanitarista	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental

## 2.3 Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

O empreendedor solicitou a celebração de TAC junto ao órgão ambiental<sup>7</sup>, cuja assinatura se deu em 11/01/2019. A apresentação à SUPRAM/LM do Termo registrado no cartório de Registro de Títulos de Documentos das Pessoas Jurídicas de Ipatinga (Protocolo nº. 96292 REG nº. 66547 – LIV B 208 – Pág. 264) ocorreu em 15/01/2019<sup>8</sup>. A Tabela 02 apresenta a análise das condicionantes estabelecidas no TAC:

Tabela 02. Compromisso ajustado.

	Condicionante	Prazo	Protocolo SIAM	Situação
01	Apresentar a documentação exigida no FOB nº. 0094929/2017 A.	90 (noventa) dias.	0193398/2019 de 04/04/2019.	Cumprida.
02	Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos resíduos sólidos, efluentes líquidos e atmosféricos.	Durante a vigência do TAC.  Enviar a SUPRAM/LM, semestralmente, durante a vigência do TAC, relatórios de automonitoramento de efluentes líquidos, atmosféricos, ruídos e resíduos.	0381573/2019 de 28/06/2019.	Cumprida.

# 2.4 Caracterização do Empreendimento

A USIMINAS MECANICA S.A. é uma empresa integrada à cadeia produtiva da USIMINAS e tem como objetivo estratégico agregar cada vez mais valor ao aço, oferecendo soluções para atender às mais exigentes demandas do mercado.

Está situada na Rua Hum, nº. 2000, bairro Usiminas, Ipatinga – MG, sob o ponto de coordenadas geográficas longitude 42° 33' 55" W e latitude 19° 29' 58" S, tendo em sua circunvizinhança a linha férrea da Vale, a BR-381, o Shopping do Vale do Aço e a USIMINAS.

<sup>8</sup> Documento SIAM nº. 18114 de 15/01/2019.

<sup>7</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Documento SIAM nº. 363989 de 15/08/2018; Documento SIAM nº. 364303 de 15/05/2018; Documento SIAM nº. 0405012 de 06/06/2018 e Documento SIAM nº. 009216 de 10/01/2019.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 5 de 29

Figura 01. Localização do empreendimento USIMINAS MECÂNICA S.A.



O empreendimento opera desde 1970 e apresenta hoje, aproximadamente 4.104 empregados distribuídos entre o setor de produção, administração, além dos terceirizados, distribuídos em 3 turnos de 8 horas/dia.

As atividades industriais desenvolvidas no empreendimento estão descritas abaixo e o enquadram em Classe 6, de acordo a DN COPAM nº. 217/2017.

Tabela 03. Atividades desenvolvidas por USIMINAS MECANICA S.A.

Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017					
Código	Atividade	Parâmetro	Quantidade	Classe	
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	Área útil(ha)	23,20 ha	6	
B-06-03-3	Jateamento e pintura	Área útil(ha)	23,20 ha	4	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenamento (m³)	15,0 m³	Não passível <sup>9</sup>	

A USIMINAS MECÂNICA S.A. possui um dos mais importantes parques fabris da América Latina, com capacidade de 60 mil horas/mês na caldeiraria e 29 mil horas/mês na usinagem, para produção de equipamentos. Os principais produtos fabricados são: estruturas e pontes, equipamento industriais e *blanks*.

<sup>9</sup> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 108/2007 ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³(quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 6 de 29

A USIMINAS MECANICA S.A. é estruturada basicamente entre as áreas de apoio (Sistema de gestão integrada e Meio ambiente, Recursos humanos e Medicina, Segurança do trabalho, Manutenção e Tecnologia da informação), áreas administrativas (financeiro, comercial, suprimentos, projetos, engenharia e contabilidade) e fabricação (preparação e *blanks*, caldeiraria, estrutura e pontos – montagem e soldagem, usinagem e rolos, logística e pintura).

As principais matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo da USIMINAS MECANICA S.A. estão descritos abaixo:

Tabela 04. Insumos e matérias-primas utilizados pela USIMINAS MECANICA S.A.

Insumos e matérias-primas	Fornecedor	Forma de armazenamento	Local armazenamento	Consumo médio anual
Laminados planos/ chapas metálicas	Usiminas e outros	Estocagem em área aberta	Pátio logística	43.378,86 t
Laminados não planos	Usiminas e outros	Estocagem em área aberta	Pátio logística	3.615,98 t
Dióxido de carbono (CO2)	White Martins	Tanque	Central de gases	495.935,40 kg
Eletrodos	Saint Gobain do Brasil e outros	Embalagens - prateleiras	Almoxarifado	125.156,57 kg
Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	Nacional Gás	Tanque	Central de GLP	428.147,88 kg
Granalha de Aço	Sinto Brasil Produtos LTDA	Embalagens - prateleiras	Almoxarifado	33,84 t
Discos de desbaste, corte e lixa	Saint Gobain do Brasil e outros	Embalagens - prateleiras	Almoxarifado	31.454,00 un
Nitrogênio	White Martins	Tanque	Central de gases	132.233,96 m³
Óleo Diesel	Ipiranga (Ipatinga)	Tanque	Tanque de armazenamento	17.910,16
Óleos lubrificantes	Estrela da borracha e outros	Embalagens - prateleiras	Sala de lubrificação	30.503,00 I
Oxigênio	White Martins	Tanque	Central de gases	430.845,00 m <sup>3</sup>
Tintas e Solventes	WEG e outros	Embalagens - prateleiras	Almoxarifado de tintas	28.027,74
Energia elétrica	СЕМІС	NA	NA	10.709,46 MWH
Argônio	White Martins	Tanque	Central de gases	16.292,24 m³

O empreendimento possui Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis - SAAC composto por tanque aéreo de óleo diesel, com capacidade de 15m³, visando o abastecimento das máquinas da fábrica. De acordo com os estudos, o tanque é instalado conforme as normas aplicáveis, com bacia de contenção, canaletas direcionadas para um separador de água e óleo. As estruturas apresentam-se estanques de acordo com o Certificado de Estanqueidade apresentado, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Fabricio Rigueira Fernandes, CREA MG 220245/D, ART 14201900000005050429.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 7 de 29

O abastecimento de água na USIMINAS MECÂNICA S.A. é feito pelas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS que possui Portaria de Outorga nº. 00593/2012, com processo de renovação formalizado no órgão ambiental, para captação de água no rio Piracicaba. Ao chegar na USIMINAS MECÂNICA S.A., a água passa por uma ETA simplificada, composta de filtro removedor de ferro e manganês e em seguida é clorada através de bomba dosadora de cloro. A finalidade da água no empreendimento é basicamente para consumo humano, irrigação de jardins e limpeza dos pisos, com consumo médio mensal de 997,0m³.

Tabela 05. Balanço hídrico.

Finalidade	Consumo de água mensal (m³)
Consumo humano (manutenção dos sanitários, preparação de alimentos)	685,29
Irrigação de jardins	308,909
Limpeza dos pisos	2,80
Total	997,0

A ETA da USIMINAS MECÂNICA S.A. tem o objetivo de manter os parâmetros da água tratada recebida pela USIMINAS, conforme determinações do Ministério da Saúde. É realizado diariamente o monitoramento da medição de cloro e pH do sistema na entrada (água tratada recebida pela USIMINAS) e saída (Castelo D'Água) mantendo os parâmetros entre no mínimo 0,2 mg/L a 2,0 mg/L de cloro e pH 6,0 a 9,5.

Há no empreendimento duas centrais de gases. O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP é fornecido por contrato de comodato pela empresa Nacional Gás, que realiza o abastecimento dos tanques fixos. São 10 tanques de capacidade de 4.000,0 kg cada, totalizando 40.000,0 kg. Os demais gases são fornecidos pela empresa White Martins, também em contrato de comodato e abastecimento a granel, com as seguintes capacidades: Tanque de Argônio – 1.690 m³; Nitrogênio – 7.900 m³; Oxigênio 9.780 m³ e Gás Carbônico - dois tanques de 20.000 m³.

# 2.5 Processo Produtivo

O processo de fabricação é dividido basicamente nas etapas de Preparação e *Blanks*, Montagem e Solda; Usinagem e Rolos, Pintura e Jateamento e Logística.

Na etapa de <u>Preparação e Blanks</u> a matéria-prima é recebida e codificada para garantir a rastreabilidade do processo, logo em seguida inicia-se o corte, a traçagem, o chanframento e o acabamento inicial. Posteriormente, é encaminhada para um processo intermediário, onde ocorre o acabamento em peças em fase de montagem. Ainda dentro dessa etapa, acontece a conformação nas peças através da calandragem, desempeno, prensagem e/ou dobramento.

Após todo esse processo as peças passam por ponteamento das juntas e inspeção, para que possam seguir para as próximas etapas de fabricação, inclusive para o jateamento e pintura.

A etapa de <u>Montagem e Solda</u> é realizada basicamente por atividades de caldeiraria, soldagem e montagem em estruturas metálicas e pontes. As peças chegam da etapa de preparação e são distribuídas para os montadores que alinham, nivelam e iniciam a montagem. Finalizada a etapa de montagem, os conjuntos a



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro **0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 8 de 29

serem soldados são enviados à equipe de solda que realiza o processo mantendo o controle sobre os parâmetros de qualidade. Após essa etapa os equipamentos são inspecionados quando requerido.

A etapa de <u>Usinagem e Rolos</u> consiste basicamente na recuperação e fabricação de cilindros (Rolos) através de fresas e tornos. Os cilindros passam por uma etapa de desmontagem e limpeza, logo em seguida ocorre a peritagem e os mesmos iniciam o processo de recuperação através do rebaixamento, solda, tratamento térmico, pré-usinagem, inspeção através de ensaios não destrutivos, montagem final e ajustes, quando necessário.

Na etapa da <u>Pintura</u> as estruturas passam por um processo de <u>Jateamento</u> antes de receberem a pintura em si. Esse processo de jateamento de estruturas metálicas é uma operação de tratamento de superfícies que consiste em propulsionar um fluxo de material abrasivo contra uma superfície em alta velocidade, com o objetivo de tornar rugosa uma superfície lisa, que posteriormente será pintada. No caso da USIMINAS MECÂNICA S.A., utiliza-se granalha como material abrasivo e ar comprimido como meio propulsor em cabines com sistema de ventilação de ar e reciclagem de abrasivos.

Após o jateamento, inicia-se o processo de pintura. A pintura industrial consiste em depositar um filme de tinta sobre a superfície das estruturas metálicas com o objetivo principal de proteção contra corrosão. Também tem como objetivo, principalmente no caso de viadutos urbanos e edifícios comerciais/residenciais, compor a estética.

O processo de pintura, assim como o jateamento, é executado manualmente, por meio de trinchas, rolos e pistolas, em cabines de pintura devidamente equipadas com medidores de condições ambientais de qualidade (temperatura, umidade etc.), sistema de exaustão/filtragem das emissões atmosféricas.

A pintura por meio de trinchas e rolos normalmente é utilizada para correção de falhas de cobertura, espessura e etc., oriundas do método de pintura por pistolas ou decorrentes de eventuais choques mecânicos. No caso da pintura por pistolas, o empreendimento faz uso de dois tipos: Convencional e "Airless" (sem ar). Na pistola convencional, ou pistola a ar, a tinta depositada no recipiente é expulsa em direção ao bico da pistola pela ação da pressão do ar. Já na pistola airless, é utilizada uma bomba hidráulica para pulverizar a tinta, sob alta pressão, através de um orifício de pequeno diâmetro. Isto permite que sejam aplicadas tintas com quantidades elevadas de sólidos por volume (tintas sem solventes), sem a necessidade de diluição e em espessuras elevadas. Consequentemente, em relação à pistola convencional, é mais produtiva (m²/hora) e de maior rendimento (m²/litro).

A Logística é responsável pelos processos de Almoxarifado da USIMINAS MECÂNICA S.A., Expedição e Escoamento dos produtos fabricados, Abastecimento e Comercialização das Sucatas geradas.

## 3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta em 26/04/2019, a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro **0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 9 de 29

bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – DO2 – Bacia do rio Piracicaba, mas não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria alta.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência média de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação, o que não é o caso.

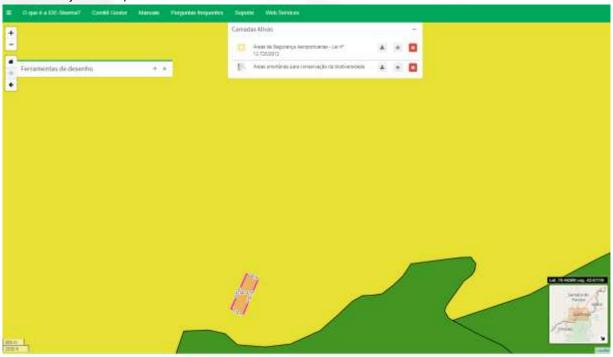


Figura 02. Localização do empreendimento USIMINAS MECÂNICA S.A.

Fonte: IDE, SISEMA.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 10 de 29

# 4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

<u>Efluentes líquidos</u>: Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento advêm da na área administrativa e operacional. Também são gerados efluentes decorrentes da lavagem das peças fabricadas.

**Medida mitigadora:** O empreendimento possui uma rede de esgotamento sanitário que recolhe o esgoto e através de estações elevatórias encaminha o efluente a uma Estação de Tratamento - ETE que opera por tratamento biológico de lodos ativados de aeração prolongada e continuamente trata um volume (médio) de 570,0 m³/dia de efluente. O efluente tratado é lançado no rio Piracicaba.

Em pontos da fábrica foram adaptadas caixas separadoras de água e óleo, cuja função é realizar um prétratamento do efluente oleoso que é gerado em tanques e espaços de lavagem de peças. As caixas separadoras de água e óleo são compostas por tanques divididos em chicanas, onde durante o percurso do efluente há a separação física do óleo e da água. Esta separação se dá principalmente devido a diferença de densidade dos líquidos, onde o óleo de menor densidade fica sobre a água, de maior densidade. Periodicamente o óleo da superfície é removido e encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes Oleosos da Usiminas – ETOL.

Ao todo, no empreendimento existem 07(sete) caixas SAO instaladas na Rampa de Lavagem, Antiga Usinagem, Prédio da Limpeza – CQT, Deposito de Tinta, Lubrificação, Depósito de Óleo e Pintura, Planta de Combustível que atendem os locais com possível contaminação com efluente oleosos. Após tratados nas caixas SAO, os efluentes são encaminhados a ETE.

O sistema de drenagem pluvial é constituído por bocas de lobo, tubulação e caixa de passagem com direcionamento ao emissário USIMINAS, com posterior lançamento no rio Piracicaba. Bimestralmente as condições das canaletas são verificadas através de inspeções denominadas Qualimetrias Ambientais para atestar a conformidade ambiental dos processos, neste caso estruturas. Para isso é utilizado um formulário padrão, que contém um item específico para verificar a Limpeza e desobstrução das canaletas de drenagem. Foi informado que a USIMINAS realiza monitoramentos em três pontos no rio Piracicaba para avaliação da



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 11 de 29

qualidade das águas no supracitado curso hídrico. Os parâmetros monitorados são os mesmos nos três pontos para avaliação da contribuição do descarte do efluente geral no curso hídrico.

<u>Efluentes atmosféricos</u>: As emissões atmosféricas são caracterizadas pelas emanações durante o processo de jateamento e pintura. A USIMINAS MECÂNICA S.A. possui em suas instalações 05 cabines de Jato e 04 cabines de pintura. Tais emissões são caracterizadas basicamente por material particulado, metais pesados (Fe, Al, Pb, Cr, Mn e Zn) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC).

**Medidas Mitigadoras:** As cabines de pintura são equipadas com filtros de carvão ativados que retém os compostos orgânicos voláteis, metais pesados e material particulado que é emitido durante o processo. Já as cabines de jateamento possuem filtros mangas que realizam a remoção do material particulado.

Tabela 06. Caracterização das emissões atmosféricas.

Processo	Caracterização da emissão	são Medida de controle			
Jateamento	MP	Filtros manga			
Pintura	MP, metais pesados e VOC.	Filtros composto por membranas filtrantes (carvão ativado) compostas por cartão plissado e manta de fibra de vidro			

Foi informado que a definição da metodologia e periodicidade ideal para troca e substituição dos elementos filtrantes dos equipamentos de controle de poluição atmosférica foi verificada junto aos fabricantes e fornecedores dos sistemas de filtros para as cabines de jato e pintura da USIMINAS MECÂNICA S.A.

Seguindo as orientações dos fabricantes, a vida útil dos filtros é determinada pelo uso e a troca é apenas necessária quando identificada a ineficiência do elemento filtrante, por saturação. Estima-se que em boas condições de operação e manutenção, esses elementos deverão em média durar cerca de 02 (dois) anos.

A USIMINAS MECÂNICA S.A. adota uma forma preventiva de controle da vida útil dos elementos filtrantes utilizados nas cabines de jato e pintura. Rotineiramente são monitorados alguns fatores que auxiliam na identificação da necessidade de troca dos filtros, como: I. Diferencial de pressão que o filtro está trabalhando. Quando identificado que a pressão diferencial está subindo constantemente é indício que as mangas estão em processo de saturação; II. Sistema de limpeza dos equipamentos; III. Resultados dos monitoramentos ambientais repassados pelo setor de Meio Ambiente; IV. Se identificado vazamentos de pó no filtro, o mesmo deve ser corrigido imediatamente.

As manutenções preventivas são executadas conforme planos preestabelecidos, visando à redução da probabilidade de falha ou degradação do funcionamento dos equipamentos. Os dados referentes a estes planos são armazenados no Sistema SAP/R3 e as etiquetas de controle da troca dos elementos filtrantes são instaladas nos equipamentos. Já as manutenções corretivas acontecem após a identificação de quebra/falha de algum desses equipamentos. Bimestralmente as condições de Limpeza dos filtros de Manga e Fibra de Vidro são verificadas através de inspeções denominadas Qualimetrias Ambientais para atestar a conformidade ambiental dos processos, neste caso estruturas. Para isso é utilizado um formulário padrão, que contém um item específico para verificar a Limpeza dos Filtros de Manga e Fibra de Vidro.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 12 de 29

Resíduos Sólidos: A tabela abaixo discrimina os subprodutos e/ou resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e seus respectivos locais de origem, classe, quantidade gerada, forma e local de acondicionamento e forma de deposição final.

Tabela 07. Resíduos sólidos gerados na USIMINAS MECÂNICA S.A.

Resíduo/		Geração			Disposição final		
Classificação NBR 10.004		Fonte Quantidade r anual	média	Acondicionamento	Forma	Empresa responsável	
Pontas de eletrodo	IIA	Processo de soldagem	0,5t	Caçambas identificadas	Reciclagem comercialização	Sucatas Gerais Comércio de Sucatas e Materiais Usados LTDA	
Discos de desbaste/corte usados	IIA	Fabricação e manutenção	5,27t	Caçambas identificadas	Reciclagem comercialização	Sucatas Gerais Comércio de Sucatas e Materiais Usados LTDA	
Cartucho de impressora/xerox	I	Escritórios	0,1t	Tambores identificados	Devolução ao fornecedor	Simpress	
Embalagens de tintas	I	Pintura industrial	14,0t	Tambores identificados	Comercialização	Sucatavale LTDA	
Óleos lubrificantes/graxas	I	Máquinas e equipamentos em geral	0,2t	Tambores identificados	Reciclagem/ re-refino	Essencis Soluções Ambientais S.A	
Papel	IIA	Todo o empreendimento	21,0t	Tambores identificados	Reciclagem	Sucatavale LTDA	
Plástico	IIA	Todo o empreendimento	13,0t	Tambores identificados	Reciclagem	Sucatavale LTDA	
Resíduo orgânico	IIA	Refeitório	223,0t	Tambores identificados	Aterro sanitário	Vital Engenharia Ambiental S.A	
Sucata ferrosa	IIB	Fabricação e manutenção	6.000,0t	Caçambas identificadas	Reciclagem/ Comercialização	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - Usiminas	
Sucata não-ferrosa	IIB	Fabricação	66,0t	Caçambas identificadas	Reciclagem/ Comercialização	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - Usiminas e Sucatavale LTDA	
Vidros	IIA	Todo o empreendimento	0,1t	Tambores identificados	Reciclagem	NA	
Pilhas, baterias	1	Todo o empreendimento	0,1	Tambores identificados	Tratamento/ Devolução ao fornecedor	Essencis Soluções Ambientais S.A	
Cabos elétricos	IIB	Montagem elétrica	2.930t	Tambores identificados	Comercialização	Sucatas Gerais Comércio de Sucatas e Materiais Usados LTDA	
Lâmpadas fluorescentes	I	Todo o empreendimento	1.500 un	Tambores identificados	Reciclagem/ Incineração	Mega Reciclagem de Materiais LTDA.	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 13 de 29

Limpeza da obra	IIB	Todo o empreendimento	1,0t	Tambores identificados	Aterro de resíduos da construção civil	Louzada e Novaes LTDA
Madeira	IIA	Todo o empreendimento	5,0t	Caçambas identificadas	Doação	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A - Usiminas
Resíduos contaminados com óleo e tinta	I	Pintura	25,0t	Tambores identificados	Co- processamento	Essencis Soluções Ambientais S.A
Outros - pó de varrição, não recicláveis.	IIA	Todo o empreendimento	223,0t	Recipientes identificados	Aterro sanitário	Vital Engenharia Ambiental S.A
Lodo da ETE	IIA	ETE	0,1t	Caçambas identificadas	Aterro sanitário	Vital Engenharia Ambiental S.A
Resíduos de Saúde	ı	Serviço médico	0,23t	Recipientes identificados	Tratamento/ Incineração	Serquip – Tratamento de Resíduos MG LTDA

**Medidas Mitigadoras:** O empreendimento realiza a Gestão dos resíduos sólidos através do seu PGRS, tendo como base os seguintes princípios: I. Ordem de prioridade da gestão de resíduos seguindo os princípios da Lei 12.305/2010: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; II. A codificação de todos os resíduos gerados e a coleta seletiva conforme código de cores de resíduos definidos pelo órgão Ambiental Conama 275-2001; III. A Classificação de todos os resíduos gerados segundo a NBR - 10.004;

Para subsidiar a gestão de resíduos sólidos o empreendimento conta com uma central de resíduos devidamente projetada para armazenar temporariamente os resíduos classe I, em piso impermeável com canaletas e bacia de contenção, área coberta e com controle de acesso.

Já o óleo lubrificante usado, proveniente das atividades de manutenção, são armazenados em um tanque de óleo aéreo, de capacidade de 6,0 m³, com bacia de contenção e direcionamento para caixa separadora de água e óleo. Do mesmo modo, os resíduos contaminados com óleo são armazenados em tambores, em local com piso impermeável, com canaletas direcionando também para caixa separadora de água e óleo.

Para fomentar a reciclagem há nas instalações da fábrica um local para segregação e posterior comercialização/doação de resíduos recicláveis, intitulado de Ilha Ecológica.

Ruídos: O exercício das atividades no empreendimento implica no uso de equipamentos geradores de ruídos.

**Medidas Mitigadoras:** A USIMINAS MECÂNICA S.A. encontra-se localizada dentro da área industrial da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - USIMINAS. A USIMINAS MECÂNICA S.A. e a USIMINAS fazem parte do mesmo sistema de empresas – "SISTEMA USIMINAS", e a USIMINAS já efetua o monitoramento de ruídos periodicamente em 16 pontos no entorno da USIMINAS, conforme o estabelecido no Anexo II – Item 3 do Parecer GEDIN nº. 258/2008, referente a LO nº. 002/2009 (P.A nº. 0038/1983/126/2007) cujo processo de revalidação encontra-se formalizado.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro **0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 14 de 29

Será mantido o monitoramento de ruídos no ponto já estabelecido anteriormente para Usiminas Mecânica, de acordo com o Anexo De Alteração, Exclusão e ou Inclusão de Condicionantes, Documento SIAM nº. 0172482/2011 e conforme descrito na condicionante nº. 01 do Anexo I deste parecer.

## 5. Discussão

O principal impacto negativo decorrente da operação do empreendimento consiste no lançamento de efluentes atmosféricos decorrentes do processo de jateamento e pintura. Contudo as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica.

Vale salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no PCA/RCA e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trouxer melhorias para o meio ambiente.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, cujo parecer deve ser apreciado e deliberado pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

#### 6. Controle Processual

# 6.1. Da reorientação do processo de REVLO para LAC 2 (LOC) - P.A. nº 00028/1996/011/2017

Trata-se de pedido inicialmente formalizado, na data de 25/04/2017, sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (REVLO), pelo empreendimento USIMINAS MECÂNICA S.A. (CNPJ nº 17.500.224/0002-46), para a execução da atividade descrita como "fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis)" (código B-05-03-7 da DN COPAM 74/2004), numa área útil de 23,20 ha e com 753 empregados, em empreendimento localizado na Rua 01, Km 2000, Distrito Industrial, Município de Ipatinga/MG, CEP: 35160-900, conforme FCEI nº R028274/2017 e FOBI nº 094929/2017 (fls. 04/06).

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme *vacatio legis* estabelecida pela DN COPAM nº 218/2018 e orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, o empreendedor foi notificado, por meio do OF/SUPRAM-LM-SUP Nº 199/2018, datado de 31/07/2018, a promover o reenquadramento do processo de acordo com os critérios e competências estabelecidos pela novel Deliberação, no prazo legal, visto que não houve manifestação voluntária, nos termos do Art. 38, inciso III, da DN COPAM nº 217/2017 (fl. 98), tendo o empreendedor realizado a nova caracterização do empreendimento por meio do FCEI eletrônico para LAC 2, Classe 6, fator locacional zero, objetivando a execução da atividade descrita como *"fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis"* (código B-05-03-7 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 23,20 ha (fls. 100/110).



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 15 de 29

O Art. 10, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente à época da formalização do processo, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017¹º, definiu que "o empreendedor deverá requerer a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente" (sic) e estabeleceu que, "não sendo observada a antecedência mínima prevista, a licença ambiental a ser revalidada expirará no prazo nela fixado, ficando o empreendedor sujeito às sanções cabíveis" (sic). A referida orientação normativa foi repetida no Art. 37, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação dada pelo Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.474/2018, donde se extrai que "o processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação" (sic).

O Processo Administrativo nº 00028/1996/011/2017 foi formalizado com apenas 28 (vinte e oito) dias de antecedência do vencimento expressado no Certificado de LO nº 007/2009, com data de vencimento em 25/05/2017 (fls. 22/23).

No dia 26/12/2018, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria no empreendimento, sendo gerado o Relatório de Vistoria – RV nº 077/2018 (Documento SIAM nº 0867552/2018) e constatou que o empreendimento operou, em tese, entre 23/05/2017 a 18/12/2018, sem a devida regularização ambiental, sendo lavrados o Auto de Fiscalização - AF nº 71869/2019 e o Auto de Infração – AI nº 127310/2019, sendo as atividades do empreendimento suspensas até a regularização ambiental ou manifestação do Órgão competente.

Em decorrência da autuação, o empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 11/01/2019, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ipatinga/MG em 14/01/2019 – Protocolado sob o nº 96292 e registrado sob o nº 65547, no Livro B-208, p. 264 (fls. 135/138), cujo instrumento foi regularmente publicado na IOF/MG na data de 14/05/2019, sendo que o documento original se encontra acondicionado em pasta própria da SUPRAM/LM. As condicionantes do TAC foram cumpridas, conforme análise técnica realizada no subitem 2.3 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo foi <u>reorientado</u> para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 2, Fase LOC, Classe 6, para a execução da atividade descrita no código B-05-03-7 da DN COPAM nº 217/2017, consoante FOBI nº 094929/2017 A, com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017, por força da Papeleta de Despacho nº 002/2019, datada de 10/01/2019 (fl. 132 e verso).

A publicação da reorientação processual foi realizada na IOF/MG em 12/01/2019, caderno I, p. 13 (fl. 139).

\_

Registra-se que a Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014 já estabelecida que a revalidação da Licença de Operação deveria ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 16 de 29

Solicitadas informações complementares pela equipe interdisciplinar, o empreendedor procedeu à retificação do FCEI eletrônico com a inclusão das atividades descritas como "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" (código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade de armazenagem de 15 m³ e uso interno; e "jateamento e pintura" (código B-06-03-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 23,20 ha (fls. 374/382 e 462/474).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 6.2. Da documentação apresentada pelo empreendedor

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- FOBI Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado inicialmente à fl. 04 e verso, sob o nº 094929/2017. O FOBI nº 094929/2017 A, oriundo da reorientação do Processo Administrativo para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 2, Fase LOC, foi acostado aos autos pelo Órgão Ambiental (fl. 133 e verso) e replicado pelo empreendedor (fls. 155/156), com a emissão de novos formulários de orientação básica a partir das solicitações de retificação de informações realizadas pelo Órgão Ambiental. O último FCEI expedido no SIAM, sob o nº 094929/2017 C, foi acostado às fls. 475/476.
- FCEI Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado às fls. 05/06, com reorientação às fls. 100/110 (repetido às fls. 144/153) e retificações às fls. 374/382 e 462/474. As informações prestadas no FCEI originário, datado de 26/01/2017, são de responsabilidade do Sr. Andrey Wilson Pereira (Gerente de Qualidade e Meio Ambiente), e no FCEI eletrônico nº R028274/2017, originalmente datado de 10/01/2019 e posteriormente retificado às fls. 374/382 e 462/474, são de responsabilidade da Sra. Amanda Duque Carvalho Martins, conforme se observa por meio do instrumento público de mandato outorgado pelos diretores da empresa, Sr. Heitor Riguetho Takaki e Eduardo Moreira Pereira (fl. 357 e verso)<sup>11</sup>;
- Procuração ou equivalente e atos constitutivos do empreendimento: documento original apresentado à fl. 158/159, renovado à fl. 357 e verso. Juntou-se, também, cópias das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias e Estatuto Social da Empresa e Certidões Simplificadas da JUCEMG (fls. 339/356 e 500/502), cópias de documentação de identificação pessoal do(s) outorgante(s) e outorgados (fls. 358/359), comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal ("Ativa"), fl. 360, e comprovante de Inscrição Estadual (fl. 361). A consultora/outorgada atestou nos autos que "a Usiminas Mecânica (CNPJ 17.500.224/0001-65) figura como empreendedor da atividade licenciada, respondendo, como tal, pelas obrigações assumidas no procedimento. Já a Usiminas Mecânica filial (CNPJ 17.500.224/0002-46) é o empreendimento objeto do licenciamento e ambas (matriz e filial) possuem Estatuto

\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> O instrumento de mandato, outorgado na data de 30/05/2019, encontra-se vigente, visto que possui prazo de validade até 31/05/2020.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 17 de 29

Social comum. Logo, o ato constitutivo apresentando corresponde a estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica" (fl. 499).

- Requerimento de licença: inicialmente foi apresentado requerimento de Renovação de Licença de Operação (fl. 08).
  - Coordenadas geográficas: apresentadas às fls. 09 e 175.
- Declaração da municipalidade: o Município de Ipatinga declarou, na data de 03/04/2019, por meio da Diretora do Departamento de Meio Ambiente, Sra. Núbia Lais Fernandes Batista, e do Secretário da SESUMA, Sr. Agnaldo Giovani Bicalho, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (fl. 171). Consta dos autos cópias das portarias de nomeação das autoridades responsáveis pela emissão da referida declaração de conformidade municipal (fls. 172/173).
- Comprovante referente ao recibo de emolumentos: os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fls. 13/15 e 164/165), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.
- Recibo de pagamento dos custos de análise processual: incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta dos autos comprovante de pagamento respectivo ao FOBI nº 094929/2017, realizado de 16/03/2019 (fls. 10/11), sem prejuízo da ulterior apuração e cobrança de eventuais diferenças pela Administração Pública em planilha de custos, se for o caso. Ressalta-se que o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 c/c Art. 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Frise-se, ainda, que o Art. 39, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, determina que não cabe devolução dos valores já pagos, salvo juízo diverso.
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original (fls. 16 e 325). Os CDs com a cópia digital do processo encontram-se anexados às fls. 97, 326 e 453.
- Publicação do requerimento de licença: o empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico local/regional, a saber, Jornal "Diário do Aço", de 22/01/2019, conforme exemplar de jornal acostado aos autos (fls. 161/162). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental originário na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 12/01/2019, caderno I, p. 13 (fl. 139); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.
- Certidão de Registro Imobiliário: foi apresentada Certidão de Registro Imobiliário respetiva ao imóvel urbano onde funciona o empreendimento, Matrícula nº 21.275, fichas 01/04 e 05/F, Livro nº 2 Registro Geral, do Serviço Registral da Comarca de Ipatinga, cuja propriedade pertence à empresa USIMINAS MECÂNICA S.A. (fls. 362/366).



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 0673380/2019 23/10/2019 Pág. 18 de 29

- Plano de Controle Ambiental PCA: documento apresentado às fls. 213/230.
- Relatório de Controle Ambiental RCA: documento apresentado às fls. 177/211.
- Anotações de Responsabilidade Técnica ART: foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica da responsável técnica pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fl. 232).
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal: foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e da responsável técnica pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 372/373).
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais CNDA: verificados os sistemas SIAM e CAP, na data de 09/05/2019, constatou-se registro acerca da provável existência de débito de natureza ambiental em desfavor do empreendimento respectivo ao Auto de Infração nº 9040/2010 (agenda FEAM), Processo CAP nº 634566/18 (fls. 327/328). Todavia, consoante preconizado no Art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, "é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento" (sic), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no Art. 11, inciso II c/c Art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, consoante orientação firmada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro na data de 08/08/2018 (fl. 329)<sup>12</sup>, sendo que este direcionamento emanado da autoridade administrativa encontra ressonância, inclusive, na ratio essendi (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se renovou a consulta acerca da (in)existência de eventuais débitos de natureza ambiental junto aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.

# 6.3. Da não localização do empreendimento em Unidade de Conservação

Segundo informado no FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).

Consta, também, do Parecer Único nº 312188/200913, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00028/1996/008/2009, que deu ensejo à formalização do presente Processo Administrativo, na data de 25/04/2017, inicialmente sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (REVLO), posteriormente reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC):

<sup>12 [...] &</sup>quot;oriento que não deverão ser cobrados no âmbito do processo de licenciamento ambiental a apresentação da certidão de débito tão pouco a vinculação de liberação da respectiva licença à existência de débito" (sic).

13 Informações extraídas do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) na data de 09/05/2019.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 19 de 29

[...] Conforme se extrai dos dados constantes no FCEI, o empreendimento localiza-se na Rua 01, Km 2000 em Ipatinga/MG e não se encontra instalado no interior de nenhuma Unidade de Conservação de uso sustentável ou de proteção integral.

O empreendedor informa, ainda, que as instalações da empresa encontram-se na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce (PERD). Entretanto, o Presidente do Conselho Consultivo do PERD, o Sr. Marcus Vinícius de Freitas, informou por meio de Termo de Manifestação Prévia de Anuência, assinado em 20/02/2009, que o referido empreendimento não se encontra na Zona de Amortecimento do PERD, conforme Plano de Manejo da Unidade, aprovado pela Deliberação IEF/DG nº. 1217/2002, sendo, assim, favorável à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental da empresa. [...]

Tanto é que, por ocasião da 45ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 21/05/2009, no município de Governador Valadares – MG, o empreendimento USIMINAS MECÂNICA S.A. (CNPJ nº 17.500.224/0002-46), situado na Rua 01, nº 2000, Distrito Industrial, Município de Ipatinga/MG, obteve a Renovação da Licença de Operação para a execução da atividade descrita como "fabricação de estruturas metálicas e artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos" (código B-05-03-7 da DN COPAM nº 74/2004), no bojo do Processo Administrativo nº 00028/1996/008/2009, Certificado LO nº 007/2009, válida por 08 (oito) anos, cuja publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG ocorreu em 23/05/2009.

Há nos autos, também, cópia autenticada de "Manifestação de Localização" firmada pelo Gerente do Parque Estadual do Rio Doce, o Sr. Vinícius de Assis Moreira, na data de 15/03/2017, noticiando que o empreendimento <u>não</u> se encontra na Zona de Amortecimento do PERD, conforme Plano de Manejo da Unidade, aprovado pela Deliberação IEF/DG nº 1217/2002 (fl. 12).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (item 3 deste PU – Diagnóstico Ambiental).

### 6.4. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no FCEI que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico <u>outorgável</u>, contudo, num primeiro momento, não informou a Portaria e/ou o respectivo Processo Administrativo.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro **0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 20 de 29

Solicitadas informações complementares, o empreendedor prestou os seguintes esclarecimentos (fl. 367):

Conforme informado no campo de Informações Adicionais da TELA 11 do FCEI protocolado, a Usiminas Mecânica faz uso de recurso hídrico captado do Rio Piracicaba. Porém, pelo fato do empreendimento pertencer ao grupo Usiminas, a captação e o abastecimento são feitos pela própria Usiminas, titular da Outorga com nº de Portaria 00593/2012, que se encontra em renovação, aguardando o parecer do órgão pelo processo nº 44945/2016, conforme recibo de entrega de documentos. [grifo nosso]

Constam dos autos cópias do Certificado de Outorga referente ao P.A. de Outorga nº 13440/2010 (Portaria nº 00593/2012), com validade de 05 (cinco) anos, a contar do dia 29/02/2012, para as finalidades de <u>consumo humano</u> e <u>industrial</u> (fl. 368), bem como do Recibo de Entrega de Documentos nº 1419391/2016, datado de 14/12/2016, alusivo ao P.A. de Renovação nº 44945/2016, no qual figura como empreendedor USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CNPJ nº 60.894.730/0025-82), cujo processo apresenta o *status* sistêmico de "EM ANÁLISE TÉCNICA" incidindo, na espécie, a prorrogação automática prevista no Art. 14 da Portaria IGAM nº 49/2010, salvo juízo diverso.

Assim, *a priori*, não se vislumbra prejuízos para o Meio Ambiente em razão da captação superficial compartilhada por usuários que possuem nomes empresariais distintos pelo fato de os empreendimentos USIMINAS MECÂNICA S.A. e USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. pertencerem ao mesmo grupo societário, desde que observadas as disponibilidades hídricas e mantidas as condições de uso estabelecidas na Portaria de Outorga expedida em favor da empresa USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., objeto de pedido de renovação no P.A. nº 44945/2016.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)<sup>15</sup>, se for o caso.

# 6.5. Da manifestação dos órgãos intervenientes

O Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece os seguintes impactos que podem ser objeto de manifestação de órgãos intervenientes, quais sejam: impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico nº R028274/2017, datado de 10/01/2019, que o empreendedor assinalou a opção "não se aplica" para ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (fl. 104).

15 www.igam.mg.gov.br

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Consulta realizada junto sítio eletrônico do IGAM na data de 16/09/2019.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 21 de 29

Instado a se manifestar nos termos das Orientações SISEMA nº 04 e 05/2017, o empreendedor declarou expressamente (fls. 370/371):

[...] o empreendimento encontra-se em ambiente totalmente urbanizado, predominante industrial (Figura 01), sem impactos sociais em terras indígenas, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população, conforme informado através da caixa "NA" do campo 2, módulo 2 – Fatores de restrição ou vedação do FCEI apresentado.

É bem verdade que, segundo consta do item 3 deste PU – Diagnóstico Ambiental, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Todavia, nos termos do Art. 2º, inciso VI, da Lei nº 12.725/2012, consideram-se atividades atrativas de fauna "vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação", cujo fator de restrição não se aplica ao caso em exame para o fim de se exigir a anuência do órgão interveniente (com a observância, atualmente, dos procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº 12.725/2012, consoante expediente emanado do COMAER na data de 02/08/2019 - Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711, donde se extrai a comunicação de revogação da obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro) e/ou obstar a conclusão da análise do licenciamento à vista da natureza (não atrativa de fauna) das atividades objeto deste Processo Administrativo (códigos B-05-03-7, F-06-01-7 e B-06-03-3 da DN COPAM nº 217/2017), conforme se infere da análise técnica desenvolvida no item 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental.

Assim, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela, salvo juízo diverso.

# 6.6. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, consoante preconizado no Art. 14, caput e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro **0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 22 de 29

demais atividades correlatas), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado competente aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

## 6.7. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 094929/2017 C e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 16.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 6 (seis), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (<u>LOC</u>), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018<sup>17</sup>.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o <u>deferimento</u> da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento USIMINAS MECÂNICA S.A., para as atividades de "Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis" e "Jateamento e pintura", no Município de Ipatinga - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

-

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica <u>não equivalem ao ato administrativo</u> a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 23 de 29

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC 2- LOC) do empreendimento USIMINAS MECANICA S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC 2 - LOC) do empreendimento USIMINAS MECANICA S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento USIMINAS MECANICA S.A.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 24 de 29

# **ANEXOS**

**Empreendedor:** USIMINAS MECANICA S.A. **Empreendimento:** USIMINAS MECANICA S.A.

**CNPJ:** 01.767.949/0001-84 **Município:** Ipatinga - MG

Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos,

com tratamento químico superficial, exceto móveis e Jateamento e pintura

Código DN COPAM nº. 217/2017: B-03-05-7 e B-06-03-3

Processo: 0028/1996/011/2017

Validade: 10 anos.

# ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento USIMINAS MECANICA S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	180 (cento e oitenta) dias
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
04	Realizar o adensamento do cortinamento arbóreo com espécies nativas na face oeste do empreendimento. Enviar anualmente a SUPRAM/LM, no mês subsequente a emissão da licença, relatório técnico contendo as ações desenvolvidas.	Durante a vigência da licença.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

<sup>\*\*</sup> Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

**0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 25 de 29

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 0673380/2019 23/10/2019 Pág. 26 de 29

# ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento **USIMINAS MECANICA S.A.**

# 1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Esgoto	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas e agentes tensoativos, <i>Escherichia Coli</i> 18	<u>Mensal</u>

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM/LM, no mês subsequente a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM/LM, no mês subsequente a emissão da licença, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					
	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
Denominação								Endereço	Licenciamento ambiental		Obs.
								completo	Nº processo	Data da validade	1

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Inclusão do parâmetro *Escherichia Coli*, no Anexo II do Programa de Automonitoramento, item 1 - Efluentes Líquidos, decorrente da decisão determinada pela 34ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada em 21/10/2019, com publicação na IOF MG em 23/10/2019.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro **0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 27 de 29

- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM/LM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

# 3. Efluentes atmosféricos

Origem	Local da amostragem	Parâmetros	Frequência de análise	
Cabine de pintura 01	Chaminé			
Cabine de pintura 02	Chaminé	MP, VOC, metais		
Cabine de pintura 03	Chaminé	pesados		
Cabine de pintura 04 ou móvel	Chaminé			
Cabine de jato 01	Chaminé		<u>Bimestral</u>	
Cabine de jato 02	Chaminé			
Cabine de jato 03	Chaminé	Chaminé		
Cabine de jato 04	Chaminé			
Cabine de Jato do Blanks	Chaminé			

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM/LM, no mês subsequente a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro **0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 28 de 29

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

## 4. Ruídos

Loca	l de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise		
Ponto 01	Latitude: 19°29'37.59"S Longitude: 42°33'48.64"W	dB (decibel)	<u>Bimestral</u>		

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM/LM, no mês subsequente a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990.

## **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro **0673380/2019** 23/10/2019 Pág. 29 de 29

# ANEXO III: Relatório Fotográfico empreendimento USIMINAS MECANICA S.A.



Figura 01. Visão geral do empreendimento.



**Figura 02.** Cabine de Pintura 3 e Cabine de Pintura Móvel.



Figura 03. Estação de Tratamento de Esgoto.



Figura 04. Ponto de abastecimento.



Figura 05. Cabine de Jato 04.



Figura 06. Central de resíduos perigosos.